

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 284/2010**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Francesa modificado a sua autoridade à Convenção Relativa ao Processo Civil, adoptada na Haia em 1 de Março de 1954.

Autoridade

(modificação)

França, 22 de Setembro de 2009.

(tradução)

Autoridade central — Ministério da Justiça, Direction des Affaires Civiles et du Sceau, Bureau de l'entraide civile et commerciale internationale (D3), 13, place Vendôme, 75042 Paris Cedex 01; tel.: +33(1)44776452; fax: +33(1)44776122; e-mail: entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr; sites de Internet: www.justice.gouv.fr e www.entraide-civile-internationale.justice.gouv.fr.

Pessoas de contacto:

Sr. Michel Rispe, magistrado, chefe de gabinete; línguas de comunicação: francês, espanhol, inglês; tel.: +33(1)44776634;

Sr.ª Christine Da Luz, magistrada, chefe de gabinete-adjunta; línguas de comunicação: francês, inglês, espanhol, português; tel.: +33(1)44776515;

Sr.ª Jocelyne Palenne, magistrada; línguas de comunicação: francês, inglês; tel.: +33(1)44776578;

Sr.ª Claire-Agnès Marnier, magistrada; línguas de comunicação: francês, inglês, alemão; tel.: +33(1)44777463;

Sr.ª Christine Demeyere, responsável pelo tratamento de transmissões de actas; línguas de comunicação: francês, inglês, alemão; tel.: +33(1)44776735;

Sr.ª Cindy Kus, editora; línguas de comunicação: francês, inglês, espanhol; tel.: +33(1)44776735;

Sr.ª Jocelyne Maugee, assistente; língua de comunicação: francês; tel.: +33(1)44776243;

Sr.ª Julie Roueck, assistente; língua de comunicação: francês; tel.: +33(1)44776259.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1966, e ratificada em 3 de Julho de 1967, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

A Convenção encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 31 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Setembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 285/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Dezembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Estónia modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Autoridade

(modificação)

Estónia, 30 de Novembro de 2009.

(tradução)

Desde 1 de Janeiro de 2010 que os notários, sob a supervisão do Ministério da Justiça, foram designados como a autoridade competente descrita no artigo 6.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros. Os detalhes de contacto de todos os 100 notários serão encaminhados pelo Ministério da Justiça. Apesar de o Ministério da Justiça exercer a supervisão sobre os notários, o Ministério em si nem qualquer outro Ministério poderão mais afixar apostilhas. O registo descrito no artigo 7.º da Convenção deve ser mantido pela Ordem dos Notários em conformidade com o decreto do Ministério da Justiça.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 286/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Dezembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de Cabo Verde aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Entrada em vigor

(tradução)

De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da supramencionada Convenção, Cabo Verde depositou o seu instrumento de adesão à Convenção junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 7 de Maio de 2009.

Os Estados Contratantes foram informados da adesão através da notificação depositária n.º 4/2009, de 12 de Junho de 2009.

Nenhum desses Estados fez uma objecção à adesão dentro do período de seis meses especificado no n.º 2 do artigo 12.º, cujo período terminou em 15 de Dezembro de 2009.

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º, a Convenção irá entrar em vigor entre Cabo Verde e os Estados Contratantes em 13 de Fevereiro de 2010.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 287/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Dezembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia aderido, em conformidade com o artigo 42.º, à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Adesão

República da Coreia, 14 de Dezembro de 2009.

(tradução)

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º, a Convenção irá entrar em vigor para a República da Coreia em 12 de Fevereiro de 2010.

De acordo com o n.º 4 do artigo 39.º da Convenção, a adesão produzirá efeitos apenas para as relações entre a República da Coreia e os Estados Contratantes que declararam aceitar a referida adesão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 39.º, a Convenção irá entrar em vigor entre a República da Coreia e o Estado que declarou aceitar a referida adesão 60 dias após o depósito da declaração de aceitação.

Reservas/declarações

República da Coreia, 14 de Dezembro de 2009.

Reservas

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º e artigo 33.º, a República da Coreia irá aceitar apenas Cartas Rogatórias em coreano e inglês.

O Governo da República da Coreia deseja sublinhar que a execução das Cartas Rogatórias que não se façam acompanhar de uma tradução para coreano irão demorar mais do que as Cartas Rogatórias com uma tradução para coreano. A República da Coreia irá aceitar apenas Cartas Rogatórias em coreano dos Estados Contratantes que não aceitem Cartas Rogatórias em outra língua referida no parágrafo anterior.

2 — Em conformidade com o artigo 33.º, a República da Coreia exclui a aplicação, dentro do seu território, das disposições dos artigos 16.º e 17.º do capítulo II da Convenção.

Declarações

1 — Em conformidade com o artigo 8.º, o Governo da República da Coreia declara que os membros do pessoal judicial da autoridade requerente de qualquer Estado Contratante podem estar presentes na execução de uma Carta Rogatória com a prévia autorização da autoridade competente da República da Coreia.

2 — Em conformidade com o artigo 23.º, o Governo da República da Coreia declara que não irá executar as Cartas Rogatórias que tenham por objecto o procedimento referido como *pre-trial discovery of documents*. O governo da República da Coreia declara ainda que entende como *Letters of Request issued for the purpose of obtaining pre-trial discovery of documents* para os efeitos da declaração anterior como incluindo qualquer Carta Rogatória que exija que uma pessoa:

a) Indique quais os documentos relevantes para o processo a que a Carta Rogatória se refere como os documentos que possam estar em sua posse, guarda ou poder; ou

b) Que apresente outros documentos para além dos documentos individuais especificados na Carta Rogatória, como os documentos pedidos em tribunal que possam estar em sua posse, guarda ou poder.

Autoridade

República da Coreia, 14 de Dezembro de 2009.

Em conformidade com o artigo 8.º, a autoridade competente é a Administração Judiciária Nacional.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A Autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciais, Autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 288/2010

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Novembro de 2009, a República de Vanuatu depositou o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, adoptada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de Novembro de 1952, tendo ratificado a Convenção em 26 de Janeiro de 1953, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de Junho de 1953.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 6 de Outubro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.